



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 107/2020

Proposição Eletrônica nº 8032

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3, DE 09 DE MAIO DE 1918, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ASSIS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. O do artigo 292º da Lei Municipal nº 3, de 09 de maio de 1918, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 292º.** Proíbe-se expressamente:

I- Conservar lixo e águas estagnadas;

II- o escoamento de águas servidas das residências para as ruas, exceto quando da limpeza do próprio imóvel;

III- queimar, mesmo no próprio quintal, lixo ou quaisquer materiais em quantidade capazes de molestar a vizinhança;

IV- dispor ou acumular, mesmo que temporariamente, sacos, sacolas ou qualquer tipo de embalagem contendo resíduo sólido residencial ou comercial nas esquinas das ruas ou outro local que não seja a frente do imóvel gerador do resíduo sólido, para posterior coleta do serviço público.”

Art. 2º. O *caput* do artigo 298º da Lei Municipal nº 3, de 09 de maio de 1918, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 298º.** O lixo das habitações, estabelecimentos comerciais prestadores de serviço, será acondicionado em sacos plásticos ou de papel resistente, sempre com a “boca” amarrada.”

Art. 3º. Os §§ 1º e 2º do artigo 298º da Lei Municipal nº 3, de 09 de maio de 1918, passam a ser §§ 2º e 3º, respectivamente, acrescentando-se o § 1º, com a seguinte redação:

“**Art. 298º.**

§ 1º. Os resíduos sólidos devidamente acondicionados devem ser dispostos nas calçadas defronte aos imóveis, em suporte apropriado que os mantenha elevados do solo, próximo ao horário fixado para a coleta, sendo vedado aos munícipes e aos coletores de lixo dispô-los ou acumulá-los nas esquinas das ruas ou em outro local que não seja a frente do imóvel gerador do resíduo sólido.

§ 2º.

§ 3º.

PROJETO DE LEI Nº 107/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOÃO DA SILVA FILHO
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DEEA5-9736-7EC4-5B68.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de agosto de 2020.

JOÃO DA SILVA FILHO - Timba
Vereador - DEM

PROJETO DE LEI Nº 107/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOÃO DA SILVA FILHO
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DEEA5-9736-7EC4-5B68.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresentamos ao Plenário o projeto de lei que visa alterar o Código de Posturas do Município, regulamentando a forma da disposição do lixo pelos moradores defronte suas residências.

Há anos o serviço de coleta de lixo do município possui um hábito pernicioso: os sacos e sacolas contendo os resíduos sólidos são acumulados nas esquinas das ruas, para facilitar o recolhimento pelo caminhão de coleta. Esse acúmulo tanto é feito pelos coletores como pelos próprios munícipes.

O problema é que os moradores das residências próximas às esquinas não suportam mais a sujeira e o mal cheiro deixados por essa infeliz prática, já que outros moradores depositam seus lixos nessas esquinas, muitas vezes fora do horário de coleta e nos fins de semana. Dessa forma, esse lixo fica à merce principalmente dos cachorros que rasgam os sacos e sacolas espalhando todo o conteúdo pelas vias públicas.

Esta prática tornou-se um hábito e vem incomodando os munícipes, pois, além de configurar falta de higiene das vias públicas de nossa cidade, o lixo mal acondicionado pode ser nocivo à saúde pública.

Dessa forma, por meio deste projeto sugerimos a alteração do Código de Posturas criando uma proibição para que os munícipes e os coletores de lixo continuem com essa prática.

Essa foi uma forma de encontramos de tentar resolver o problema em prol de toda a população.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de agosto de 2020.

JOÃO DA SILVA FILHO - Timba
Vereador - DEM





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.camaraassis.sp.gov.br/generico/proposicao_validar e
informe o número de proposição 8032.**

PROJETO DE LEI Nº 107/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOÃO DA SILVA FILHO
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DEA5-9736-7EC4-5B68.



